



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 737/95

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 691/93, de 10.11.93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo nº 11, da Lei Municipal nº 691/93, de 10 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 11."

Parágrafo único. Os débitos previdenciários do Município, relativo ao exercício de 1994, poderão ser parcelados e recolhidos ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, em até 60 (sessenta) meses".

Art. 2º. Continua em vigor o "caput" do artigo nº 11, com relação ao crime de responsabilidade administrativa da autoridade competente, pelo descumprimento da Lei Municipal nº 691/93, de 10.11.93, face ao não recolhimento das contribuições previdenciárias do exercício de 1994.

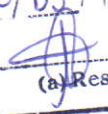
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1995.

Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Proj. de Lei nº 005/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
de Ligrio do Interior, sob n.º 961
da 24/03/1985

(a) Responsável